



urbanos e/ou transporte dos resíduos de serviços de saúde.

4. Excluindo os casos previstos no item anterior, não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento através da seguinte dotação: 2.039 – 3.3.90.39 – 300.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

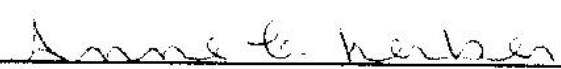
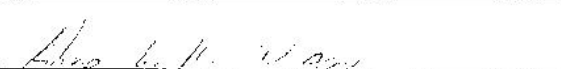
E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

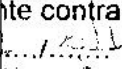
Augusto Pestana, 03 de janeiro de 2011.


VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RUDINEI ASSIS CRUZ DA SILVA
VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
2. 

Aprovo o presente contrato
Em...
Luiz Gustavo Steinbrener